



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 64/2019
PROJETO DE LEI Nº 117/2019
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

**Dispõe sobre medidas suplementares nos procedimentos
licitatórios, no âmbito do Estado da Paraíba, para as
pessoas jurídicas envolvidas em ações criminais
praticadas contra a Administração Pública.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei fixa, no âmbito do Estado da Paraíba, normas suplementares nos procedimentos licitatórios, para que as pessoas jurídicas de direito privado envolvidas em ações criminais, confirmadas em órgão judicial colegiado, nos casos de crimes praticados contra a Administração Pública, sejam impedidas de participar de procedimento licitatório e/ou firmar contratos com a Administração Pública.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba verificarão se as empresas interessadas em participar dos procedimentos licitatórios do Poder Público do Estado possuem, em seus quadros societários, sócios com condenação por crimes praticados contra a Administração Pública, em decisão confirmada por órgão judicial colegiado.

Parágrafo único. No caso de rejeição de participação na licitação em situação prevista no caput, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado que tiverem implicadas na situação prevista no artigo anterior poderão participar dos processos licitatórios estaduais, desde que estejam em programa de leniência, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º Toda e qualquer pessoa que tomar conhecimento do desrespeito a esta Lei poderá encaminhar informações do fato aos órgãos de controle interno e externo competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 23 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente